



CÓPIA

LEI Nº 1.161, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.961

(Que dispõe sobre isenção de impostos municipais aos prédios que forem construídos no Município e que se destinarem a instalação de hotéis de primeira classe)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

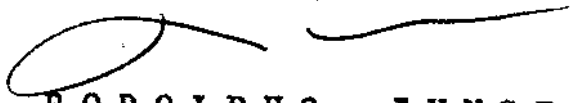
Artigo 1º - Ficam isentos dos impostos Municipais, pelo prazo de 10 anos, os prédios que forem construídos no Município de Mogi das Cruzes e que se destinarem à instalação de hotéis de primeira classe.

Artigo 2º - Para gozarem os favores desta Lei, os prédios deverão ser construídos com o fim específico e destinado unicamente à instalação de hotéis de primeira classe.

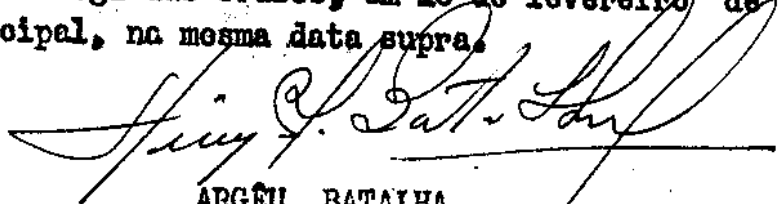
Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de fevereiro de 1961, 4000 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de fevereiro de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo.